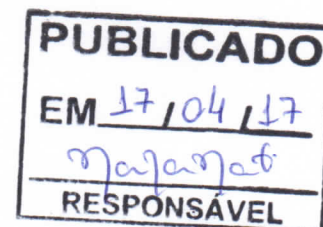




GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 393/2017 de 17 de abril de 2017.

Institui o Programa Leite das Crianças, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Ipaporanga do Estado do Ceará decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipaporanga-Ceará, o Programa Leite das Crianças como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 a 48 meses de vida deste município, nos termos do § 1º do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º O Programa Leite das Crianças consiste na distribuição gratuita, pelo Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, de leite tipo in-natura, pasteurizado, integral ou enriquecido com vitaminas A e D, às crianças com idade de 06 a 48 meses, diariamente, no âmbito do Município de Ipaporanga-Ceará.

§ 1º A distribuição do leite deverá atender crianças e famílias previamente cadastradas, em que a renda média per capita familiar seja de até 1/3 (um terço) do salário mínimo regional, comprovadamente.


§ 2º O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com demais entes da federação para o cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adquirir o leite, para atender o Programa Leite das Crianças, dos pequenos produtores regionais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ceará, em 17 de abril de 2017.


Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal